

RESOLUÇÃO Nº 64/2012 – CEPE

Considerando a necessidade de regulamentar a política que dispõe sobre o **Regime Disciplinar** do Centro Universitário Internacional UNINTER, o CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Reitor, sanciono a presente resolução:

CAPÍTULO I **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 1º O ato de matrícula de aluno importa em compromisso formal com a Instituição, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, no compromisso formal de aceitação dos princípios disciplinares que regem as atividades e o convívio no interior da comunidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento Geral da Instituição, assim como, em normas fixadas por órgãos deliberativos e normativos do Centro Universitário Internacional UNINTER e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.

§1º Além do que especificamente estabelecido no Regimento Geral, constitui infração disciplinar dos membros do corpo discente, sancionado na forma desta Resolução, o desatendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º A graduação das sanções, em sua aplicação disciplinar, considerará a gravidade da infração cometida, à vista, dentre outros, dos seguintes elementos:

- I. A primariedade do infrator;
- II. O dolo ou a culpa;
- III. O valor e a utilidade dos bens atingidos;
- IV. O grau da autoridade ofendida;
- V. A natureza da infração;
- VI. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII. O histórico de conduta do infrator.

§3º Conforme a gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e V, do parágrafo anterior, as penalidades serão aplicadas, independentemente da primariedade do infrator.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§5º A aplicação a aluno, da pena de desligamento, decorrente de infração disciplinar, dependerá da conclusão de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

§6º Até a conclusão do processo interno de apuração, atendido o prazo máximo de 60 dias, poderá a autoridade competente determinar a suspensão do aluno envolvido.

§7º Ao acusado será sempre assegurado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

§8º Por questão de segurança, o controle de acesso e identificação do (a) discente nas dependências dos Campi e/ou Polos será realizado exclusivamente por meio de apresentação da Carteira de Identidade Estudantil emitida pelo UNINTER, sendo passível de sanção disciplinar o seu descumprimento.

§9º Por questões de segurança, haverá a gravação de imagem e som, quando da utilização do laboratório de informática e outros ambientes que se fizerem necessários. A utilização desta, não visa fins lucrativos.

Art. 2º São circunstâncias atenuantes:

- I. A culpa concorrente da pessoa ofendida.
- II. A confissão espontânea.
- III. A demonstração de disposição de mudança de conduta.
- IV. A pronta reparação do prejuízo causado.
- V. O bom aproveitamento acadêmico.
- VI. Outros elementos que levem as autoridades responsáveis pela indicação e pela aplicação da penalidade a convencerem-se da conveniência em amenizar a sanção.

Art. 3º São circunstâncias agravantes:

- I. concurso de agentes.
- II. motivo fútil ou torpe.
- III. reincidência.
- IV. cometimento de infração contra criança, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou mulher em estado gravídico.
- V. cometimento de infração sob o efeito de embriaguez ou outras substâncias
- VI. entorpecentes.

Art. 4º O regime disciplinar da instituição é de responsabilidade de todos os membros de sua Comunidade e deve atender aos seguintes princípios:

- I. Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a instituição de ensino;
- II. Respeito ao exercício das atividades pedagógicas científicas e administrativas;
- III. Preservação do patrimônio moral, científico, histórico-cultural e material do Centro Universitário Internacional UNINTER.

CAPÍTULO II **DAS NORMAS**

Art. 5º É obrigatória a frequência dos discentes nas atividades práticas e acadêmicas dos cursos ofertados na modalidade presencial e a depender do curso, na modalidade a distância.

Art. 6º Os membros do corpo discente estão sujeitos às penalidades disciplinares de advertência oral, repreensão escrita, suspensão e desligamento.

§1º A competência para a aplicação de uma pena disciplinar se estende igualmente às penas hierarquicamente inferiores.

§2º Da aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente cabe recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da sanção disciplinar.

§3º Aquele que sentir-se lesado por ato de infração disciplinar cometido por discente, nos termos desta Resolução, deve reportar o fato por escrito ao seu superior imediato, em caso de colaborador e, ao coordenador de curso sendo discente, o qual solicitará formalmente instauração de procedimento disciplinar ao Reitor.

Art. 7º Considera-se ato de indisciplina a ação ou omissão, cometida, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências dos Campi, Polos UNINTER ou em locais de realização de atividades pedagógicas, acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão vinculadas à UNINTER.

Parágrafo único – Fica ressalvado que, para os atos de indisciplina elencados no art. 10, é obrigatória a análise da Reitoria no que concerne à aplicação de penalidade, conforme as sanções disciplinares descritas para os atos de indisciplina grave e consequente suspensão do discente, constantes no inciso III, art.16. Nesses casos, o coordenador de curso terá que consultar a Reitoria.

Art. 8º São considerados atos de indisciplina de grau Leve:

- I. Desobedecer às orientações e instruções de coordenadores de curso, docentes, funcionários do UNINTER, funcionários de polo, gestor de polo e demais autoridades do UNINTER, no exercício de suas funções.
- II. Deixar de atender as intimações determinadas em Sindicâncias ou Processo Administrativo.
- III. Utilizar-se ou apropriar-se indevidamente de materiais e/ou objetos, tais como equipamentos, mobiliários, espaços Institucionais, sem autorização do setor competente.
- IV. Emprestar ou tomar emprestado crachá de identificação de aluno, ou funcionário para benefício próprio, ou de terceiros dentro ou fora do Centro Universitário Uninter.
- V. Perturbação da ordem nas dependências dos Campi ou Polos, ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas.

- VI. Incitar ou aliciar a deflagração de ato que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas.
- VII. prática de quaisquer tipos de jogos ou similares em sala de aula, ou em qualquer dependência da instituição e/ou Polo de Apoio, sempre que isso vier perturbar as atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único – Fica ressalvado que toda a prática de conduta que configurar ato ilícito, além das providências no âmbito administrativo, serão encaminhadas ao órgão competente, para apuração e providências necessárias por parte da Autoridade Policial.

Art. 9º São considerados atos de indisciplina de grau médio:

- I. Reincidência no cometimento de ato de indisciplina em grau leve.
- II. Ofender verbalmente membros da Comunidade Acadêmica como docentes, colegas, funcionários do UNINTER, funcionários de polo, gestor de polo ou pessoas externas em atos relacionados à UNINTER.
- III. Praticar lesão corporal ofendendo a integridade física ou saúde de outrem, nos termos do artigo 129 do Código Penal, considerado o grau de gravidade leve.
- IV. Consumir bebida alcoólica nas dependências dos Campi e/ou Polos, ou, ainda, em locais onde se realize atividade vinculada à UNINTER.
- V. Fumar em sala de aula ou em qualquer recinto fechado, coletivo, privado ou público nas dependências do Uninter.
- VI. Causar danos morais e materiais a outrem, observada a gravidade e a quantificação do prejuízo do dano material.
- VII. Participar de passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia em atos relacionados à UNINTER.
- VIII. Usar indevidamente e/ou sem autorização marca e/ou logotipo do UNINTER.
- IX. Utilização em dias de provas e atividades acadêmicas o uso de telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, *pen drives*, mp3 ou similar, gravadores, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, divulgação e/ou publicidade de gabaritos de provas, de provas propriamente dita com postagem nas redes sociais e sites relacionados na rede mundial de computadores (internet).
- X. Reproduzir, no todo ou em parte, conteúdos do **UNINTER**, que integrem ou não materiais didáticos fornecidos pelo **UNINTER**, incluindo, mas não se restringindo, as publicações em formato impresso ou digital, videoaulas, videoconferências ou áudios. Tentativa de utilizar de meios fraudulentos na execução de provas, trabalhos acadêmicos, processos de avaliação, estágios.
- XI. Danificação de instalações, equipamentos e, mal-uso de material da instituição.
- XII. Descumprir normas, regulamentos e políticas acadêmicas ou administrativas institucionais do UNINTER.

- XIII. Dar causa à instauração de procedimento disciplinar contra membro da comunidade acadêmica, imputando-lhe fato que se sabe ser falso.
- XIV. Aplicar trotes, e/ou outros atos ofensivos, contra novos alunos, veteranos, demais membros da comunidade acadêmica e pessoas externas, que importem em danos físicos e/ou psicológicos, humilhações e/ou constrangimentos pessoais, sem prejuízo de aplicação de pena mais grave em caso de agressão e atitudes preconceituosas.
- XV. A comercialização de produtos ou serviços de qualquer espécie.

Parágrafo único – Fica ressalvado que toda a prática de conduta que configurar ato ilícito, além das providências no âmbito administrativo, serão encaminhadas ao órgão competente, para apuração e providências necessárias por parte da Autoridade Policial.

Art. 10 São considerados atos de indisciplina de grau grave:

- I. Reincidência no cometimento de ato de indisciplina em grau média.
- II. Agredir fisicamente docente, funcionário do UNINTER, coordenador de polo, funcionário de polo, gestor de polo, ou qualquer pessoa nas dependências dos Campi ou Polos UNINTER, praticando lesões corporais nos termos do artigo 129 do Código Penal, consideradas graves ou gravíssimas.
- III. Portar, vender, consumir e/ou distribuir substâncias ilícitas e/ou entorpecentes nas dependências dos Campi e/ou Polos do UNINTER, ou, ainda, em locais onde se realize atividade acadêmica vinculada à UNINTER, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes.
- IV. Utilizar de meios fraudulentos na execução de provas, trabalhos acadêmicos, processos de avaliação, estágios, impressão de gabaritos, fotografar avaliações, praticar plágio de obras ou trabalhos de quaisquer natureza de autoria de terceiros, infringindo a legislação específica.
- V. Utilizar de recursos de informática para a prática de crimes, inclusive pedofilia, crimes ambientais, crimes digitais em desconformidade com às políticas do UNINTER.
- VI. Utilizar de recursos de informática para a prática de violação da segurança da informação do Uninter em qualquer situação.
- VII. Praticar, induzir ou incitar a discriminação, ou preconceito de raça, cor, etnia, gênero, procedência nacional ou em relação à pessoa idosa, portadora de deficiência e criança, ou qualquer manifestação, ou opinião de ordem racista, sexista ou discriminatória de cunho religioso, orientação política, gênero, deficiência ou idade.
- VIII. Portar ou guardar armas, ou materiais que atentem contra a segurança de colegas, docente, funcionários UNINTER, coordenador pedagógico, funcionário e gestor de polo, de outras pessoas externas, nas dependências dos Campi e/ou Polos do UNINTER, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes, exceto policiais militares e outros agentes de segurança pública, nos casos em que a Lei permita.

Parágrafo único – Fica ressalvado que toda a prática de conduta que configurar ato ilícito, além das providências no âmbito administrativo, serão encaminhadas ao Órgão competente, para apuração e providências necessárias por parte da Autoridade Policial.

Art. 11 Do tratamento dispensado aos discentes policiais militares e outros agentes de segurança pública:

- I. Para discentes matriculados em Curitiba, o discente policial militar ou agente de segurança pública que necessite portar arma nas dependências dos Campi e/ou Polos do UNINTER, deverá se identificar perante a Central de Segurança para efeitos de controle e cadastro por meio do e-mail: centralseguranca@uninter.com.
- II. O discente policial militar ou agente de segurança pública matriculado em cursos ministrados na Cidade de Curitiba que não se identificar perante a Central de Segurança, poderá sofrer sanção disciplinar.
- III. Para discentes matriculados fora de Curitiba, o discente policial militar ou agente de segurança pública que necessite portar arma nas dependências dos Polos do UNINTER, deverá se identificar perante o gestor do polo.

Parágrafo único – Fica ressalvado que toda a prática de conduta que configurar ato ilícito, além das providências no âmbito administrativo, serão encaminhadas ao órgão competente, para apuração e providências necessárias por parte da Autoridade Policial.

Art.12 Dos procedimentos para a realização de atividades acadêmicas pelo discentes:

- I. Nas salas de aula, laboratórios de práticas pedagógicas e de informática localizado nos Campi somente é permitida a presença de alunos, docentes, sendo passível aplicação de sanção disciplinar para o colaborador ou discente o seu descumprimento.
- II. Nas salas de aula, laboratórios de práticas pedagógicas e de informática localizado nos Polos somente é permitida a presença de alunos, docentes, e funcionários e gestor de polo, sendo passível aplicação de sanção disciplinar para o discente o seu descumprimento.
- III. Para a realização de avaliações objetiva e/ou discursiva, é proibida consulta seja por meio físico ou eletrônico, salvo as especificidades de cada curso.

Parágrafo único: Todos os discentes da Instituição, antes de iniciar a realização de provas, deverão guardar o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, mantendo-os desligados. O não cumprimento da norma implicará no impedimento da realização da prova, bem como aplicação de sanções na forma prevista no inciso IV, do artigo 10.

Art. 13 Dos procedimentos para a realização de eventos Institucionais nas dependências de seus Campi e Polos próprios, sendo passível de sanção disciplinar o seu descumprimento.

- I. É terminantemente proibida a entrada de quaisquer objetos para fins de protesto, quais sejam: faixas, cartazes e afins. A proibição trata de itens de cunho especificados neste inciso ou outros temas que possam ser utilizados para causar ofensa e/ou incitar discórdia.
- II. Para a realização de eventos internos ou externos são necessários os seguintes procedimentos:
 - a) O organizador do evento solicitar ao Setor de Gestão Predial realizar o agendamento de salas e auditórios por meio de e-mail, bem como informar o setor Central de Segurança. Deverá constar no corpo do e-mail: datas e horários de uso.
 - b) Se o público destinado ao evento é externo, é encaminhado pelo Setor de Gestão Predial, *check-list* para preenchimento com informações adicionais do evento a ser realizado, o qual, posteriormente, será repassado para aprovação da Pró-reitora de Administração Universitária.
- III. Uma vez aprovado o evento externo pela Pró-reitoria de Administração Universitária, a Central de Segurança orientará o organizador do evento de como proceder com o acesso à Instituição.
- IV. Tratando-se de defesa/apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)¹ referentes aos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*; defesa/apresentação de Dissertação nos cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, Palestras, Eventos da área de Marketing, a permanência de criança e adolescente é permitida, desde haja espaço apropriado respeitando as regras estabelecidas pelo Centro Universitário conforme preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e adolescente.

Art. 14º Dos procedimentos para a realização de eventos Institucionais nas dependências dos Polos de Apoio Presencial do Uninter:

- I. Os polos de Apoio Presencial deverão, quando da realização de eventos, seguir as determinações da presente resolução no que se refere aos cuidados relativos à segurança dos alunos, familiares e convidados, bem como cientificar-se das licenças e autorizações necessárias perante os órgãos públicos, não sendo necessária autorização expressa do Uninter.
- II. A responsabilidade civil e criminal é exclusiva do polo, que responderá por seus atos em todas as esferas administrativas e do poder judiciário, inclusive indenizações decorrentes de fatos ocorridos e/ou atos praticados.
- III. Caberá ao polo de apoio presencial a responsabilidade sobre a presença de menores nos eventos, observando os cuidados necessários e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta resolução.

¹ O Centro Universitário Internacional UNINTER entende que a Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) referente aos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, Dissertação nos cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, é pública aos convidados do discente desde que respeitadas as normas estipuladas pela Instituição de Ensino.

- IV. Em se tratando da prática de atos de indisciplina pelos alunos matriculados nos polos de apoio presencial, aplicar-se-á na sua integralidade esta resolução.

Art. 15 Dos procedimentos relativos à participação e permanência de crianças e adolescentes, nas dependências da Instituição.

- I. Nos termos previstos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, por motivo de segurança, é vedada a permanência de crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (12 anos completos até 18 anos de idade) por mais de 60 (sessenta) minutos nas dependências do Centro Universitário Internacional UNINTER, dependências administrativas do Grupo UNINTER e, quaisquer Polos de Apoio Presencial, quer estejam acompanhadas ou não por discente, colaboradores ou por público, em geral, salvo se o adolescente for discente matriculado nos cursos ofertados pelo UNINTER.
- II. A discente lactante matriculada na cidade de Curitiba, que necessitar amamentar durante a realização de provas, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira previamente ao seu coordenador de curso, observando os procedimentos constantes a seguir:
 - a. O requerimento deverá ser enviado por e-mail aos cuidados da coordenação do curso com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, indicando o nome completo da criança lactante e horário da amamentação; e o nome completo do adulto responsável por sua guarda;
 - b. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela discente);
 - c. A identificação de pessoas que não são colaboradores ou alunos deverá ser feita mediante apresentação de documento com foto nas portarias dos Campi ou Polos. No caso de crianças que não possuem o documento com foto, deverá ser apresentada certidão de nascimento.
 - d. Tratando-se de discentes lactantes oriundas dos Campi/Polos de Apoio Presencial: Garcez; Tiradentes; Divina ou Carlos Gomes, o coordenador do curso deverá encaminhar e-mail para a Central de Segurança do Grupo UNINTER, informar o nome da discente com RU, requerer a liberação de entrada da criança lactante e do adulto responsável, informando: nome completo da criança lactante e do adulto responsável, data e horário da amamentação. Ainda, poderá encaminhar e-mail ao setor de “Atendimento aos Docentes” requerendo auxílio na disponibilização de funcionária para acompanhar a aluna, ou, disponibilizar funcionária da coordenação para o mesmo fim.
 - e. A criança, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da discente, cabe a esta a providência de um adulto responsável pelo lactante, e, caso isso não ocorra, a impossibilidade de realização da prova será de sua responsabilidade, acarretando-lhe o ônus decorrente de sua não realização;

- f. Nos horários previstos para a amamentação, a discente lactante poderá ausentarse temporariamente da sala de prova, especificamente para tal finalidade, desde que, acompanhada por uma funcionária;
 - g. O adulto responsável pela guarda da criança lactente (familiar ou terceiro indicado pela discente) deverá permanecer na área comum dos Campi/Polos durante o período de realização da prova;
 - h. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a discente lactante, a criança e a funcionária, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a discente;
- III. Tratando-se de aulas, apresentação de trabalho em sala de aula, não é permitida a entrada de crianças e adolescentes, ressalvado o seguinte: Nos casos em que a participação de crianças e adolescentes seja obrigatória para a realização das atividades propostas, será permitida a sua entrada, desde que os responsáveis por tais projetos previamente informem a Central de Segurança e a Reitoria sobre o objetivo do projeto, data de realização, período de permanência, lista com nomes completos das crianças/adolescentes, nome completo de adulto responsável.
- IV. Na eventualidade de crianças e adolescentes encontrarem-se sozinhas nas dependências do Centro Universitário Internacional UNINTER e quaisquer Polos de Apoio Presencial, será considerado como abandono de acordo com o art. 133 do Código Penal Brasileiro e, à Instituição de Ensino reserva-se o direito de acionar o Conselho Tutelar local, bem como tomar outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 16 As penalidades para as sanções disciplinares consistem no seguinte:

- I. **Advertência oral:** aplicada diretamente ao infrator de forma privada e oral, com subsequente registro, contendo a assinatura de coordenador de curso;
- II. **Advertência escrita ou Repreensão escrita:** aplicada diretamente ao infrator de forma privada e formalizada, contendo a assinatura de coordenador de curso;
- III. **Suspensão, com agravamento conforme o caso:** afastamento temporário do infrator pelo período de um a trinta dias letivos, com interrupção do exercício das atividades acadêmicas regulares, com subsequente registro, contendo a assinatura de coordenador de curso, Pró-Reitor de Graduação ou Pós-Graduação e Reitor;
- IV. **Desligamento** – extinção do vínculo acadêmico com o UNINTER, com subsequente registro, contendo a assinatura do Mag. Reitor;
Parágrafo Primeiro – O Coordenador do Curso deverá aplicar a sanção disciplinar diretamente ao aluno, por meio de reunião presencial ou de forma remota. A reunião remota deverá ser realizada utilizando a ferramenta de comunicação oficial da Instituição e deverá ser gravada para fins de guarda e evidência.

Parágrafo Segundo. Tratando-se de discente matriculado na modalidade a distância ou metodologia semipresencial, e houver a necessidade de aplicação da sanção de forma presencial, o coordenador de curso poderá ser representado pelo gestor do polo no ato de aplicação da sanção

disciplinar. Nos termos da Resolução aplicam-se as sanções para as faltas correspondentes de acordo com o seguinte:

- I. Para as faltas de grau leve, previsto no art. 8º.:
a) Advertência oral;
- II. Para as faltas de grau médio, previsto no art. 9º.:
a) Advertência ou Repreensão escrita;
b) Suspensão;
- III. Para as faltas de grau grave, previsto no art. 10:
a) Suspensão, com agravamento conforme o caso
b) Desligamento.

Art. 17 Os procedimentos previstos nesta Resolução, bem como penalidades não excluem a autoridade do docente, coordenador de curso, ou no caso de aluno matriculado na modalidade a distância, funcionário e gestor do polo, para admoestação ao discente que esteja praticando atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a ferir a imagem do UNINTER:

- I. Para os fins desta Resolução, admoestação é a reprimenda ao discente, de modo verbal ou por escrito, em razão de comportamento incompatível com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- II. Em se tratando de modalidade presencial, o docente, coordenador de curso tem a faculdade de retirar da sala de aula, laboratório de práticas e de informática, o discente que assumir atitude incompatível com o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, não configurando tal retirada sanção disciplinar.
- III. Em se tratando de modalidade a distância, funcionário e gestor de polo, tem a faculdade de retirar da sala de aula, laboratório de prática e de informática, o discente que assumir atitude incompatível com o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas, não configurando tal retirada sanção disciplinar.
- IV. A retirada de prova ou a retirada do discente do laboratório de práticas e de informática durante o ato de avaliação em situações de flagrante “cola” ou uso de meios ilícitos para a resolução da avaliação são atos de autoridade do professor, funcionário e gestor coordenador de polo, o que não exclui a apuração de eventual infração disciplinar.
- V. A admoestação não tem caráter de sanção disciplinar, não implicando, portanto, os efeitos previstos nesta Resolução, oriundos da aplicação da pena.

Parágrafo único. Em se tratando de ocorrência no polo, requer seja relatado o fato contendo o mínimo de dados, qual seja, nome completo do aluno, RU do Aluno, curso, disciplina, resumos dos fatos, e encaminhado via e-mail ao coordenador de curso.

Art. 18 São efeitos da sanção disciplinar:

- I. O discente matriculado na modalidade presencial, punido com suspensão perderá a frequência, não poderá frequentar as dependências do Campi/Polo e, lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade;
- II. O discente matriculado na modalidade a distância punida com suspensão, não poderá frequentar as dependências do Campi/Polo, terá o seu acesso ao sistema UNINTER bloqueado e, lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade;
- III. O discente matriculado na metodologia semipresencial, punido com suspensão, não poderá frequentar as dependências do Campus/Polo, perderá a frequência e, lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade;
- IV. Anotação da sanção disciplinar no acervo do discente;
- V. Considerada a infração grave, a perda de eventuais descontos financeiros promovidos pelo UNINTER, bolsas acadêmicas, como de monitoria e Programa de Iniciação Científica;
- VI. Considerada a infração grave, a destituição de cargos acadêmicos que o discente ocupe, como monitoria acadêmica, representação de classe, participação em Colegiados e Conselhos do UNINTER;

§1º Se no período de aplicação da pena de suspensão, o discente ficar impedido de realizar atividades de avaliação, ser-lhe-á concedida segunda chamada, mediante requerimento no prazo disposto em calendário acadêmico, com o pagamento de respectiva taxa.

§2º O bloqueio de acesso ao sistema do UNINTER será feito pelo departamento de TI do UNINTER, competindo ao coordenador de curso a solicitação;

Art. 19 Após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria Acadêmica levará a aplicação da sanção disciplinar para registro no acervo do discente.

§1º Nos casos de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, compete ao Coordenador de Curso fazer cumprir a decisão.

§2º Não haverá menção da aplicação da sanção disciplinar no histórico escolar do discente.

Art. 20 Os efeitos da aplicação da sanção ficam automaticamente cancelados após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado, desde que o discente não cometa outras infrações disciplinares. Na eventualidade do aluno concluir o curso antes do período indicado neste artigo, o registro também fica automaticamente cancelado, salvo casos de Desligamento.

Art. 21 A extinção da punibilidade ocorre pela prescrição. A punibilidade das infrações disciplinares prescreve:

- I. Em 24 (vinte e quatro) meses para as infrações graves, salvo casos de desligamento.
- II. Em 18 (dezoito) meses para as infrações médias.
- III. Em 12 (doze) meses para as infrações leves.

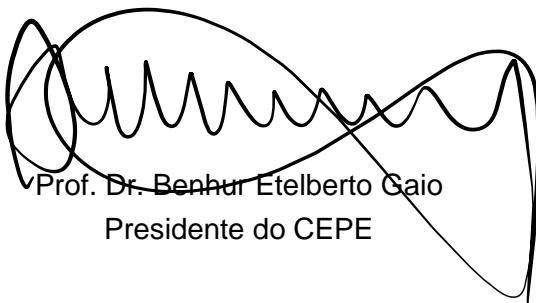
Parágrafo Único. A publicação de Portaria de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar interrompe a Prescrição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2012.



Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaió
Presidente do CEPE

(Resolução atualizada em 06 de abril de 2023)

APÊNDICE – DICIONÁRIO DE TERMOS

Admoestação: Reprimenda feita ao aluno, de modo verbal ou por escrito, em razão de comportamento inadequado.

Agravante: Diz-se de circunstância ligada à prática da infração disciplinar, reveladora de sua maior gravidade, e que acarreta, em consequência, aumento da sanção disciplinar a ser imposta.

Ampla defesa: Refere-se ao direito do aluno a quem se imputa infração disciplinar de ter ciência clara e inequívoca de acusação que lhe é feita, de modo a possibilitar sua defesa, bem como o direito de ser ouvido, de oferecer e produzir provas, de acompanhar todos os atos do processo, de fazer-se acompanhar, facultativamente, de advogado, de obter uma decisão fundamentada e de poder impugná-la por meio de recurso a ser apreciado por instância superior.

Atenuante: Diz-se de circunstância ligada à prática de infração disciplinar que abranda sua gravidade, acarretando diminuição da sanção disciplinar a ser imposta.

Contraditório: Refere-se ao princípio que assegura às partes do processo oportunidades iguais de apresentarem seus argumentos, de modo a poderem influir na formação do convencimento do Órgão julgador. No processo administrativo, esse princípio refere-se, entre outros, à oportunidade que deve ser dada ao aluno de contra argumentar as imputações.

Corpo discente: Todos os alunos que têm algum vínculo acadêmico com a instituição, por exemplo, matriculados, trancados, retidos, alunos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Corpo docente: Conjunto dos professores que têm vínculo com a instituição e exercem funções de docência ou de gestão docente.

Corpo técnico-administrativo: Conjunto dos funcionários que têm vínculo trabalhista com a instituição e exercem funções da administração educacional.

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual resulta dano ou ofensa a outrem (ver dolo).

Culpa concorrente: Diz-se da circunstância em que a vítima que sofreu danos contribuiu, em alguma medida para a sua ocorrência, por meio de comportamento culposo.

Citação: Ato formal pelo qual se dá ciência à pessoa de que, contra ela, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

De ofício: Por dever inerente ao cargo; em função de autoridade própria.

Diligência: Providência realizada pela Comissão Sindicante e/ou Processante, para esclarecer alguma questão do caso.

Dolo: Vontade consciente de cometer infração disciplinar ou assumir conscientemente o risco de realizá-la. Age com dolo quem tem a intenção de praticar o ato tipificado como infração disciplinar (ver culpa).

Efeitos da pena: Consequências decorrentes da aplicação de sanção disciplinar.

Extinção da punibilidade: Perda da possibilidade de aplicar sanção disciplinar.

Intimação: Ato formal pelo qual se dá conhecimento de um ato do processo administrativo a qualquer pessoa. Por meio de intimação, por exemplo, a testemunha é convidada a comparecer para prestar depoimento perante Comissão de Sindicância ou Comissão Processante.

Instauração: Ato formal pelo qual a autoridade competente nomeia: (I) a Comissão Sindicante para apurar eventuais infrações disciplinares e para levantar indícios da autoria de tais infrações;

Prescrição: Refere-se à extinção da possibilidade de aplicar sanção disciplinar, em razão da verificação do transcurso de certo período de tempo.

Primariedade: Qualidade daquele que, pela primeira vez, comete infração disciplinar.

Procedimento: Conjunto de atos pré-ordenados e logicamente encadeados que se dirige ao fim da apuração de uma possível infração disciplinar.

Processo Administrativo Disciplinar: É um conjunto de atos ordenados, por meio dos quais se busca verificar a existência de infração disciplinar, aplicando, se for o caso, a seus autores, sanção prevista em regulamento próprio, sendo sempre assegurada à pessoa a quem se imputa a autoria da infração a ampla defesa e o contraditório.

Reincidência: Prática de nova infração disciplinar por pessoa a quem já havia sido imposta sanção.

Recurso: Ato formal pelo qual se reivindica da autoridade superior que profira novo julgamento, reformando ou anulando a decisão de primeira instância desfavorável ao recorrente.

Sanção disciplinar: Medida punitiva imposta ao autor de infração disciplinar.

Sindicância: Procedimento para a investigação de uma possível infração disciplinar e de sua autoria. Esse procedimento precede a instauração do processo disciplinar quando há dúvida quanto à real existência da infração disciplinar ou não se sabe quem a praticou; tem caráter investigatório.

Trânsito em julgado: Expressão utilizada para se referir à decisão da qual não se pode mais recorrer, seja em razão do esgotamento do prazo ou porque já foram utilizados todos os recursos possíveis.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

QUADRO 1

Preenchimento da carta de sanção disciplinar (Anexos II, III ou VI), pelo coordenador do curso:

Elencar os atos de indisciplina conforme os incisos indicados na Resolução 64/2012;
Descrever a ocorrência em **negrito** no espaço reservado;
Coordenador do curso e aluno devem datar e assinar;
A assinatura deverá ser por meio de plataforma digital;
Em caso de aluno EAD, o coordenador do curso deverá entrar em contato com o aluno e marcar a reunião. A reunião poderá ser de forma remota, utilizando a ferramenta de comunicação oficial da Instituição. A reunião deverá ser gravada.
A reunião contará com presença apenas do coordenador do curso e aluno.
Deverá ser realizada ata da reunião descrevendo o ocorrido, com assinatura dos presentes e data;
Na eventualidade de o aluno recusar-se a receber a sanção disciplinar, a recusa deverá ser registrada na ata;
O aluno deve ser advertido que, mesmo com a recusa, a advertência será aplicada e validada.

QUADRO 2

Comunicação sobre a aplicação de Sanção Disciplinar:

O Coordenador de curso deverá comunicar sobre a sanção disciplinar aos seguintes departamentos:
Direção da escola, para ciência;
Secretaria Geral de Gestão Acadêmica, para ciência e, posteriormente, providências cabíveis;
Gabinete da Reitoria e arquivamento, para ciência, por meio do e-mail: ReitoriaGabinete@uninter.com.

QUADRO 3

Documentos que deverão ser enviados para a Secretaria Geral de Gestão Acadêmica, anexar na pasta do aluno:

Ata de reunião datada e assinada;
Carta de sanção disciplinar devidamente datada e assinada pelas partes;
Defesa Formal, datada e assinada pelo discente (se houver);
Ata do Colegiado do curso devidamente datada e assinada (no caso de aplicação de suspensão);
Decisão do Colegiado do Curso, em caso de apresentação da defesa formal datada e assinada (se houver, conforme modelo disposto no quadro 5);
Protocolo de entrega para o aluno sobre a decisão do Colegiado do Curso, datado e assinado (na eventualidade de o aluno comparecer à IES) (se houver);
E-mail ou telegrama.

** E-mail da Secretaria Geral de Gestão Acadêmica: secretariaeadadm@uninter.com;

QUADRO 4 – Texto a ser encaminhado para aluno, por e-mail, depois da decisão do Colegiado do Curso:

Prezado (a) aluno (a),

.....[Informar nome e RU]
Em consonância com o contrato de prestação de serviços firmado em [.../.../...], utilize do presente, para informá-lo sobre a decisão da Reitoria, que ocorreu na data de [.../.../...], o que segue:
.....[transcrever a decisão do Colegiado do Curso]
Portanto,[descrever se foi mantida ou não a suspensão]
Frise-se que desta decisão não cabe recurso.

Atenciosamente,
Coordenador de curso[nome].

[Assinatura do e-mail, conforme padrão]

[NOME]

[Departamento]

Centro Universitário Internacional UNINTER

[Endereço]

Obs.: O documento acima deverá ser contemplado nas documentações a serem encaminhadas para a Secretaria Geral de Gestão Acadêmica (secretariaeadadm@uninter.com)

ANEXO II – MODELO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Curitiba, [...] de [...] de [...].

Prezado (a) aluno (a),

.....[Informar nome e RU]
Na qualidade de Coordenador (a) do Curso de [...], do Centro Universitário Internacional UNINTER e, no uso das atribuições que me são conferidas, aplico-lhe a pena de advertência disciplinar, conforme disposto no art. 6º, da Resolução nº 64/2012 – CEPE, por cometer ato (s) de indisciplina conforme disposto no (s) inciso (s) [...], dos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução nº 64/2012 – CEPE, em razão da seguinte ocorrência:

.....[descrever a ocorrência em negrito]

Em caso de reincidência das atitudes descritas acima, a pena será de suspensão das atividades acadêmicas, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar desta Instituição de Ensino Superior, o que poderá ocasionar eventual desligamento do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas que nos faculta a legislação vigente, respeitosamente solicitamos que observe as normas reguladoras desta instituição.

Nos termos do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da presente penalidade aplicada, para apresentação de Defesa Formal, caso queira requerer a revisão da penalidade. Entretanto, a defesa deverá ser endereçada ao Colegiado do Curso, do Centro Universitário Internacional UNINTER e, protocolizada com a coordenação do curso.

Para tanto, favor dar seu ciente na cópia deste, bem como na cópia da Resolução 64/2012 CEPE que é entregue nesta ocasião.

Sem mais, subscrivemo-nos.

.....[Nome do Coordenador]

Coordenador do Curso de [...].

Ciência:

.....[Nome do aluno (a)]

Ciência:

Data: [...../...../.....]

ANEXO III – MODELO SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, [...] de [...] de [...].

Prezado (a) aluno (a),

.....[Informar nome e RU]

O Colegiado do Curso de [...], do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral, aplicamos-lhe a pena de suspensão disciplinar das atividades acadêmicas, conforme disposto no art. 16, inciso III, da Resolução nº 64/2012 – CEPE, pelo período de [...] dias úteis a contar da ciência da presente, por cometer atos de indisciplina conforme disposto no (s) inciso (s), dos artigos 8º, 9º e 10, da Resolução nº 64/2012 – CEPE, em razão da seguinte ocorrência:.....[descrever a ocorrência em negrito]

Em caso de reincidência das atitudes descritas acima, a pena poderá ser agravada, culminando com o possível desligamento desta Instituição de Ensino Superior.

Cumpre ressaltar que durante o período de suspensão das atividades acadêmicas, o senhor(a) não poderá aceder às dependências desta Instituição, seja em quaisquer dos campi ou polos de apoio presencial. Seus professores serão informados que essas ausências são injustificáveis e não poderão receber quaisquer trabalhos solicitados neste período.

Informamos-lhe, ainda, que, conforme Art. 166, do Regimento Geral do Centro Universitário Internacional UNINTER, o discente punido com suspensão, perderá a frequência e lhe será atribuída nota 0,0 (zero), em todas as avaliações realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas que nos faculta a legislação vigente, respeitosamente solicitamos que observe as normas reguladoras desta instituição.

Nos termos do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da presente penalidade aplicada, para apresentação de Defesa Formal, caso queira requerer a revisão da penalidade. Entretanto, a defesa deverá ser endereçada ao Colegiado do Curso, do Centro Universitário Internacional UNINTER e, protocolizada com a coordenação do curso.

Para tanto, favor dar seu ciente na cópia deste, bem como na cópia da Resolução 64/2012 CEPE que é entregue nesta ocasião.

Sem mais, subscrevemo-nos.

.....[Nome do coordenador (a) do curso]

Coordenação do curso de [...].

Ciência:

[Nome do Pró-Reitor de cursos técnico, ou graduação

ou pós-graduação]

Ciência:

Professor Dr. Benhur Etelberto Gaio

Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER

Ciência:

.....[Nome do aluno (a)]

Ciência:

Data: [...../...../.....]

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE DESLIGAMENTO

Curitiba, [...] de [...] de [...].

Prezado (a) aluno (a),

.....*[Informar nome e RU]*

Na qualidade de Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER e, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição, aplico-lhe a pena de desligamento do quadro de discentes desta Instituição de Ensino Superior, conforme disposto no Art. 165, inciso IV, do Regimento Geral do Centro Universitário Internacional UNINTER, por cometer atos de indisciplina conforme disposto no (s) inciso (s) dos artigos 8º, 9º e 10º da Resolução nº 64/2012 – CEPE, em razão da seguinte ocorrência:
.....*[descrever a ocorrência em negrito]*

Nos termos do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da presente penalidade aplicada, para apresentação de Defesa Formal, caso queira requerer a revisão da penalidade. Entretanto, a defesa deverá ser endereçada à Reitoria do Centro Universitário Internacional UNINTER e, protocolizada com a coordenação do curso.

Para tanto, favor dar seu ciente na cópia deste, bem como na cópia da Resolução 64/2012 CEPE que é entregue nesta ocasião.

Sem mais, subscrecio-me.

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER

.....*[Nome do Coordenador]*

Coordenador do curso de [...].

Ciência:

.....*[Nome e assinatura do aluno (a)]*

Ciência:

Data: [...../...../.....]